

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:


Nome do Requerente:

Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico Nº 043/2022

101
E



De Ciro Costa <ciro@neofloresta.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-05-2022 08:34

 Neofloresta - Solicitacao de impugnacao Pregao Eletronico n 43-2022.pdf (~111 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia.

Conforme documento em anexo, solicitamos a impugnação do Pregão Eletrônico 43/2022, pelas questões abordadas e evidenciadas no referido documento.

Ficamos a disposição para esclarecimentos.

At. te,

--

Ciro Duarte de Paula Costa

Diretor Executivo

Engenheiro Florestal (CREA/PR: 148.035/D)

NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS

Rua Baldir Rabaiolli, nº 117. Loteamento Zenci.

Dois Vizinhos - Paraná. CEP: 85.600-000

CNPJ: 23.282.729/0001-01

Phone/mobile: +55 (46) 9 9120-2685

Website: www.neofloresta.com.br

AO

Departamento de Licitação - Prefeitura de Marmeleiro-PR

DESTINATÁRIO

Sr(a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº 043/2022 - PMM (Processo Adm. nº 066/2022)

Neofloresta Serviços Ecológicos, inscrita no CNPJ n. 23.282.729/0001-01, com sede na Rua Baldir Rabaiolli, nº 117, Bairro Loteamento Zenci, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP nº 85.660-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. CIRO DUARTE DE PAULA COSTA, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12267568-9, Órgão Expedidor Detran-RJ e CPF nº 117.208.937-05, residente e domiciliado na Rua Baldir Rabaiolli, nº 117, Bairro Loteamento Zenci, na cidade de Dois Vizinhos, CEP 855660-000, vem interpor o presente

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar ao mérito da impugnação, insta salientar a tempestividade desta peça, haja vista a obediência ao prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, estando assim disposto no art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 4.1 do Edital.

II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão eletrônico cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE**



ARBORIZAÇÃO URBANA DE MARMELEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A presente impugnação tem por objetivo retificar o edital no item 10.5.4.3 a fim de excluir a exigência dos responsáveis técnicos: Engenheiro de Segurança do Trabalho e Arquiteto e Urbanista – como requisito indispensável de regularidade técnica.

III - CONTESTAÇÃO AOS ITENS 10.5.4.3 E 10.5.4.5 DO EDITAL

O Licitador descreve a seguinte condição para regularização técnica:

“10.5.4.3. Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO VI), indicando os responsáveis técnicos pela execução dos serviços. A licitante deverá apresentar uma equipe mínima de 03 (três) profissionais para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, compreendendo os seguintes profissionais abaixo. Os mesmos não poderão ser substituídos sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente:

10.5.4.3.1- 01 (um) Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Biólogo;

10.5.4.3.2 - 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

10.5.4.3.3 - 01 (um) Arquiteto e Urbanista.

(...)

10.5.4.5. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, emitido(s) pelo conselho de classe, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação”

Tal solicitação não tem fundamentação técnica ou legal, uma vez que os Planos Municipais de Arborização Urbana do Estado do Paraná são avaliados e deliberados pelo Ministério Público do Paraná, através do Comitê de Trabalho Interinstitucional Para Análise dos Planos Municipais de Arborização Urbana no



Estado do Paraná, que publicou na 2ª edição de seu Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, descreve o seguinte:

“O responsável técnico pela elaboração do Plano deverá ser um profissional com habilitação específica para tanto, conforme as atribuições designadas por seu Conselho de Classe (engenheiro florestal, engenheiro agrônomo e biólogo, de acordo com as atribuições profissionais previstas pela Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como pela Lei nº 6.684/79 e Resolução nº 227/10 do Conselho Federal de Biologia).”

Logo, a exigência de um Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Arquiteto com Certidão de Acervo Técnico com desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação, não possui fundamentação legal ou técnica, especialmente ao considerar que ambas as profissões não possuem atribuições para atuação com Arborização Urbana, enquadrando-se como “atividade estranha à profissão”, conforme Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA.

Tal exigência caracteriza-se como um equívoco, ou ainda, pode se configurar em favorecimento à determinadas empresas interessadas no certame, ferindo o princípio da isonomia no processo licitatório.

Desta forma, requer a licitante a procedência da impugnação, ora apresentado, para que seja excluída tais exigências:

10.5.4.3.1- 01 (um) Engenheiro Ambiental

10.5.4.3.2 - 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

10.5.4.3.3 - 01 (um) Arquiteto e Urbanista.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Estando exaustivamente comprovado e fundamentado a presente solicitação de impugnação, a Recorrente reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca seu direito assegurado por lei ao apresentar tal manifestação, e REQUER, **seja recebido a presente solicitação, em seu efeito suspensivo, nos termos do art.**



109, § 2º, da Lei 8.666/93, e julgado procedente, retificando a licitação Pregão

Eletrônico nº 043/2022 PMM - (Processo Adm. nº 066/2022)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Dois Vizinhos, 13 de maio de 2021.



CIRO DUARTE DE PAULA COSTA

NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Diretor Executivo

